



DIRETRIZES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA NATURAIS



2011

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO E ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO | 3 |
| 2. REFERENCIAS E NORMAS | 4 |
| 3. APLICAÇÕES | 4 |
| 4. DAS MATERIAS PRIMAS | 5 |
| 4.1 Produtos De Origem Vegetal | 5 |
| 4.2 Produtos De Origem Animal | 6 |
| 4.3 Produtos Microbiológicos | 6 |
| 4.4 Produtos De Origem Inorgânica | 6 |
| 4.5 Produtos Derivados De Processos Químicos De Síntese | 6 |
| 4.6 Água | 7 |
| 4.7 Conservantes | 7 |
| 5. FORMULAÇÕES DOS PRODUTOS | 8 |
| 5.1 Substâncias perigosas | 8 |
| 5.2 Biodegradabilidade dos tensoativos | 9 |
| 5.3 Toxicidade aquática | 9 |
| 5.4 Teor de fósforo | 10 |
| 6. TESTES EM ANIMAIS | 10 |
| 7. EMBALAGENS | 10 |
| 8. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE | 10 |
| 9. ROTULAGEM | 11 |

1. APRESENTAÇÃO E ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO

O impacto sobre o meio ambiente da nossa sociedade industrial vai depender das escolhas que fazemos constantemente a cada dia, quanto aos produtos de consumo que trazemos para dentro de nossas casas e fábricas. As melhores escolhas levarão a um alto nível de sustentabilidade ambiental.

A escolha por produtos corretos não é simples e demanda por parte do consumidor, informação e consciência. A transparência dos processos de fabricação industrial é hoje tema importante e atual. A certificação de produtos de limpeza naturais biodegradáveis será peça fundamental na orientação a ser dada ao consumidor sobre a sua escolha de consumo.

O IBD se orgulha de colocar à disposição da sociedade suas normas para *Produtos de Limpeza Naturais*. Nestas normas serão definidas as características e requisitos aos produtos de limpeza que poderão ser rotulados com Logotipo IBD- Ingredientes Naturais.

São objetivos desta norma:

- Estimular e favorecer o uso de produtos e processos, assim como embalagens com menor impacto ambiental possível, privilegiando o uso de matérias primas renováveis.
- Evitar que produtos alergênicos e irritantes cheguem ao consumidor.
- Promover a utilização de produtos certificados naturais, orgânicos, e extrativistas certificados.
- Promover e garantir produtos de limpeza sem petroquímicos.

2. REFERENCIAS E NORMAS

- Determinações da ANVISA para Domissanitários:

Resolução nº 40, de 05 de junho de 2008
Portaria nº 393, de 15 de maio 1998
Portaria nº 874, de 5 de novembro de 1998
Resolução nº 01, de 25 de outubro de 1978
Resolução nº 913, de 25 de junho de 2001
Resolução - RDC nº 225, de 25 de agosto de 2003
Portaria nº 327, de 30 de julho de 1997
Portaria DISAD nº 10, de 15 de setembro 1980
Resolução - RDC nº 35, de 3 de junho de 2008

- Resolução CONAMA nº 359 de 29 de abril 2005 (teor de fósforo nos detergentes em pó)

- Normas de Produção orgânica (nacionais e internacionais).

- Regulamento Europeu CE 648/2004 (sobre biodegradabilidade dos detergentes).

- Decisões da Comissão Europeia de 28 de abril 2011, 24 e 28 de junho 2011, que estabelece os critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da EU a produtos de limpeza.

- Norma ABNT NBR 14 725 sobre Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2 e Parte 3.

- Regulamento CE 1272/2008 sobre advertências de perigo e frases de risco.

3. APLICAÇÕES

São produtos sujeitos a aplicações destas diretrizes:

- a) Todos os produtos de lavagem de mãos e cozinha.
- b) Produtos detergentes destinados à limpeza de pavimentos, superfícies móveis e imóveis, ferramentas, veículos e paredes por exemplo.
- c) Produtos detergentes de limpeza de banheiros e similares.
- d) Detergentes de limpeza de tecidos.
- e) Produtos detergentes para limpeza de ambientes de preparação de alimentos em restaurantes e similares, hospedagens e similares.

- f) Coadjuvantes, ingredientes, matérias primas e similares químicos e substâncias naturais que são utilizados no processo de limpeza e possam estar presentes na formulação de detergentes como suavizantes, brilhantes, sequestrantes, tampões, estabilizantes, reguladores de pH entre outros.

4. DAS MATERIAS PRIMAS

Todas as matérias primas devem estar em conformidade com a legislação vigente brasileira.

Para matérias primas orgânicas, são aceitos os padrões brasileiro, europeu, norte-americano, canadense, e eventuais regulamentos oficiais de outros países, condizentes com os princípios da agricultura orgânica a nível mundial.

Os produtos de limpeza IBD podem conter os seguintes ingredientes de matéria prima:

- a) Produtos de origem vegetal / marinha.
- b) Produtos de origem animal.
- c) Produtos de origem microbiológica.
- d) Produtos de origem inorgânica.
- e) Produtos derivados de processos químicos de síntese desde que não com moléculas petroquímicas.
- f) Água.

Cada grupo de matéria prima deve respeitar as características indicadas a seguir.

4.1 Produtos De Origem Vegetal

De acordo com as regras de rotulagem especificadas no item 10, a matéria prima de origem vegetal pode ser orgânica, ou natural não orgânica, mas em todo caso o produto final certificado será rotulado com o selo IBD Ingredientes Naturais.

São proibidas as matérias primas de origem vegetal:

- Oriundas e/ou derivadas de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Oriundas e/ou derivadas de plantas em risco de extinção.

4.2 Produtos De Origem Animal

De acordo com as regras de rotulagem especificadas no item 10, a matéria prima de origem animal pode ser orgânica, ou natural não orgânica, mas em todo caso o produto final certificado será rotulado com o selo IBD Ingredientes Naturais.

São proibidas as matérias primas de origem animal:

- Oriundas e/ou derivadas de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Oriundas de animais vertebrados que tenham sido sacrificados em função da extração deste material mesmo que o produto seja secundário e não principal.

4.3 Produtos Microbiológicos

É proibido o uso de produtos microbiológicos de origem Geneticamente Modificada ou derivados de tais.

4.4 Produtos De Origem Inorgânica

As matérias primas de origem mineral (pigmentos, argilas, carvão, metais, pós de rocha...) são permitidas - com exceção dos derivados da petroquímica.

4.5 Produtos Derivados De Processos Químicos De Síntese

Preferência deve ser dada para matérias primas totalmente naturais, obtidas por processos físicos, tais como moagem, extração, filtragem, centrifugação, decantação, secagem, destilação, liofilização, pressão, concentração, etc.

Ingredientes derivados de matéria prima vegetal, animal ou mineral, obtidos através de processos que envolvem reações bioquímicas ou químicas poderão ser autorizados com exceção de:

- Os ingredientes oriundos da petroquímica, inclusive corantes e fragrâncias.
- Os ingredientes obtidos por reações proibidas, que envolvem algum reagente sintético tais como etoxilação com óxido de etileno não natural, sais de amônio quaternário, extração com solventes petroquímicos, sulfonação, fosfatação, propoxilação, desterpenação química e polimerização.
- Os ingredientes tendo como base ou reagente qualquer produto oriundo de Organismo Geneticamente Modificado.

4.6 Água

Água potável ou desmineralizada / deionizada / ozonizada poderá ser usada.

4.7 Conservantes

São os seguintes os conservantes permitidos:

- Ácido benzóico
- Ácido cítrico
- Ácido ferúlico
- Ácido fítico
- Ácido láctico
- Ácido málico
- Ácido sórbico
- Álcool etílico
- Álcool benzílico
- Benzoato de sódio
- Benzoato de potássio
- Sódio dehidroacetato
- Sorbato de potássio

5. FORMULAÇÕES DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser indicados com formulação exata e descrição química exata dos ingredientes, com números de identificações internacionais (INCI), graus de pureza, tipos e percentuais de impureza, formulação química.

O efeito do impacto sobre a saúde humana e o meio ambiente será medido por meio dos parâmetros elencados a seguir:

5.1 Substâncias perigosas

Para determinação da classificação de risco dos ingredientes, deve utilizar preferencialmente a Norma ABNT NBR 14 725 sobre Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo e Parte 3: Rotulagem.

Não são permitidos os produtos classificados nas categorias 1 a 5 da Tabela D17 (toxicidade aguda - oral), 1 a 5 da Tabela D18 (toxicidade aguda - pele), 1 a 5 da Tabela D19 (toxicidade aguda – inalação), 1 a 3 da Tabela D20 (corrosivo / irritante á pele), 1 e 2 da Tabela D21 (irritação dos olhos), 1 da Tabela D22 (sensibilizantes respiratórios), 1 da Tabela D23 (sensibilização á pele), 1 e 2 da Tabela D24 (mutagenicidade), 1 e 2 da tabela D25 (carcinogenicidade), 1 e 2 da Tabela D26 (tóxico á reprodução), 1 a 3 da Tabela D27 (toxicidade sistêmica exposição única), 1 e 2 da Tabela D28 (toxicidade sistêmica exposição repetida), 1 e 2 da Tabela D29 (período por aspiração), 1 a 3 da Tabela D30 (toxicidade aquática), 1 a 4 da Tabela D31 (toxicidade aquática crônica).

No caso de matérias primas importadas, utiliza-se como referência prioritariamente o Regulamento CE 1272/2008 sobre advertências de perigo e frases de risco.

Não são permitidos os produtos classificados nas categorias H300, H301, H304, H310, H311, H330, H331, H340, H341, H350, H350i, H351, H360F, H360D, H360FD, H360fd, H350Df, H361f, H361d, H361fd, H362, H370, H371, H372, H373, H400, H410, H411, H412, H413, EUH059, EUH029, EUH031, EUH032, EUH070, H334, H317.

5.2 Biodegradabilidade dos tensoativos

Os tensoativos devem ser biodegradáveis, de acordo com os ensaios previstos no Regulamento (CE) n° 648/2004:

- Biodegradabilidade aeróbia primaria: no mínimo 80% (método OCDE ou equivalente ISO 11733).
- Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (método ISO 14593).
- Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (método OCDE 311, ISO 11734 ou equivalente).

A lista DID (Detergentes Ingredients Database) fornece informações sobre a biodegradabilidade de diversas substâncias usadas comumente em produtos de limpeza.

5.3 Toxicidade aquática

O Volume Crítico de Diluição (VCD crônico) não deve ser superior a:

| Tipo de produto | VCD Crônico |
|---|---|
| Produtos de limpeza "Lava tudo" com diluição prévia | 18.000 litros para 1 litro de água de lavagem |
| Produtos de limpeza "Lava tudo" sem diluição prévia | 52.000 litros para 100g do produto |
| Limpa vidros | 4.800 litros para 100 g do produto |
| Produtos de limpeza de instalações sanitárias | 80.000 litros para 100g do produto |
| Detergentes para lavagem manual de louça | 3.800 litros para 1 litro de água de lavagem |
| Detergente para roupa normal | 35.000l/kg de lavagem |
| Detergente para roupa delicada | 20.000 l/Kg de lavagem |
| Tira-manchas | 3.500 l/kg de lavagem |

A lista DID (Detergents Ingredients Database) fornece informações sobre a toxicidade aquática de diversas substâncias usadas comumente em produtos de limpeza.

5.4 Teor de fósforo

O uso de fosforo nos produtos de limpeza tem resultado em toda parte do globo em impacto ambiental significativo, devido á decorrente eutrofização das águas, prejudicando o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos.

Diversos países, tais como Alemanha, Japão e Suécia, já baniram o uso de tripolifosfato de sódio na fabricação de produtos de limpeza.

O uso de fósforo em produtos de limpeza rotulados com o selo IBD Ingredientes Naturais é expressamente proibido.

6. TESTES EM ANIMAIS

Os testes em animais dos produtos acabados são proibidos.

7. EMBALAGENS

São permitidas somente embalagens recicláveis.

O uso de embalagens recicladas deve ser incentivado, desde que sejam aprovadas para condicionamento do produto final.

Deverá ser estimulado o uso de sistemas de re-carga, para venda de produtos finais.

É vedado o uso de PVC e pulverizadores que contenham gases propulsores.

8. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE

As empresas certificadas deverão demonstrar técnicas apropriadas de manejo de efluentes ou resíduos gasosos e sólidos e estar em dia com as obrigações legais destas atividades. Os certificados emitidos pelas autoridades deverão ser de no máximo 6 meses, no início do processo de certificação.

Recomenda-se o emprego de técnicas produtivas e práticas corporativas visando a redução contínua do impacto ambiental, tais como Certificação ISO 14.000, emprego de energias renováveis, redução da Pegada de Carbono, etc.

9. ROTULAGEM

Os rótulos de produtos naturais certificados IBD devem obedecer, antes de mais nada, as normas de rotulagem e classificação de produtos domo-sanitários estabelecidas em lei.

Os produtos que satisfazem as exigências destas Diretrizes poder ser rotulados com o pelo IBD de Ingredientes Naturais.



Os produtos naturais deverão destacar quais são as matérias-primas naturais e/ou provenientes de extrativismo certificado ou de qualquer origem certificada, mesmo que orgânica por exemplo. Poderá indicar, ainda, que o produto contém matérias-primas naturais certificados tanto no rótulo frontal como na lista de ingredientes.

No rótulo poderá ser usado o selo com **“logotipo IBD- matérias-primas/ingredientes naturais”** mas não o selo Orgânico IBD.

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase optativa poderá ser colocada:

«O IBD certifica Produtos naturais de acordo com normas internacionais»

A rotulagem deve conter as seguintes informações:

- a) Selo IBD Ingredientes Naturais, conforme especificado acima.
- b) As instruções de uso, funcionalidade e dosagem do produto.
- c) A composição e ingredientes utilizados descritos em ordem decrescente de concentração.

Poderão constar ainda:

- a) Informações sobre os ingredientes dos produtos.
- b) No rótulo de produtos sem ingredientes de origem animal, poderá ser adicionada a frase “não contém produtos de origem animal”.

FIM